A Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS n° 01/2020, instituiu medidas de prevenção ao novo coronavirus – COVID-19, que devem ser adotadas por todas as instituições de ensino para o retorno às atividades. Portanto, para implementar tais medidas junto à comunidade escolar foram criados Centro de Operações de Emergência em Saúde para Educação, no âmbito Estadual – COE-E, Regional e Municipal.

Cada instituição de ensino deverá criar o seu COE – Local, composto por, no mínimo um representante da Direção da instituição, um representante da comunidade escolar ou acadêmica e um representante da área de higienização.

Após a criação do COE – Local, a escola deverá elaborar o seu Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle, bem como articular junto ao COE Municipal ou Regional o controle ao novo coronavírus – COVID-19, no âmbito da instituição de ensino.

Deverão constar, no plano de contingência da Instituição de Ensino, no mínimo, as seguintes informações:

I - dados gerais da Instituição de Ensino;

II - procedimentos operacionais padrão;

III - medidas para grupos de risco;

IV -medidas para identificação de casos suspeitos;

V - medidas quando da identificação de casos suspeitos e confirmados;

VI -medidas para promover, orientar e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual – EPIs;

VII - medidas de higienização e sanitização de ambientes;

VIII - medidas de higiene pessoal e distanciamento social, e outras pertinentes.

O Plano deverá ser elaborado pelo COE-E Local e encaminhado ao COE Municipal ou Regional, conforme a Rede de Ensino e esfera de gestão, com 15(quinze) dias de antecedência da retomada das atividades presenciais, devendo ser analisado e aprovado pelo respectivo COE, em até 3 (três) dias úteis.

Para que a Instituição de Ensino tenha seu protocolo de reabertura validado, é indispensável que o seu Plano de Contingência tenha sido aprovado pelo COE Municipal ou Regional.

A instituição de ensino será responsável por:

I- informar e capacitar a comunidade escolar ou acadêmica sobre os cuidados a serem adotados por ocasião do novo coronavírus–COVID-19;

II - organizar a implementação dos protocolos de reabertura das aulas presenciais na perspectiva da política de distanciamento controlado;

III - manter a rotina de monitoramento dos protocolos, garantida a execução diária dos mesmos;

IV –manter informado o COE Municipal sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino e solicitar informações sobre os encaminhamentos necessários;

V - analisar o histórico e a evolução dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino, de forma a subsidiar as tomadas de decisões do COE Municipal e Regional;

VI - planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na Instituição de Ensino;

VII - agregar outros componentes para auxiliar na execução de suas atribuições, sempre que necessário.